

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/017/02/684ª
Data: 14/03/2017
Relator: Luiz Carlos Ciocchi

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/017/2017 apresentado pelo Sr. Luiz Carlos Ciocchi, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5005/01/2015 – Prestação de Serviços de Fornecimento, Preparo e Distribuição de Café e Outros Serviços Correlatos aos Empregados da EMAE, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 165.188,52 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) base março/2015, pelo prazo de 12 (doze) meses, item financeiro: 02112, conta razão: 6161212904, centro financeiro: SEDE, requisição 10017173 e alterando o endereço da Suede Serviços Eirelli – EPP, da Rua Diamantino Ferreira Innocêncio, 241 – São Paulo/SP – CEP: 04841-220 para: Av. Mario Lopes Leão, 1.500 – Conjunto 307 – Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04754-010.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
14/03/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/017/2017

Data: 14/03/2017

Relator: Luiz Carlos Ciocchi

Proposta: 2º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5005/01/2015 – para Prestação de Serviços de Fornecimento, Preparo e Distribuição de Café e Outros Serviços Correlatos aos Empregados da EMAE, conforme CIN nº AAS-813/2017.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5005/01/2015, de 27.03.2015, com início no dia 01/04/2015 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Suede Serviços Eirelli - EPP, para Prestação de Serviços de Fornecimento, Preparo e Distribuição de Café e Outros Serviços Correlatos aos Empregados da EMAE.

Em janeiro de 2017 foi solicitado o 1º aditivo:

- Redução de quantitativo de postos de serviço (copeiras) de 6 para 3, mantendo-se inalteradas todas as demais condições contratuais, com novo valor contratual: R\$ 438.063,60

Agora está sendo proposto o 2º Aditamento:

- Prorrogação do prazo contratual por 12 meses com aporte de recursos financeiros de R\$ 165.188,52 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) base março/2015.

- Alteração de endereço: passando de Rua Diamantino Ferreira Innocência, 241 – São Paulo/SP – CEP: 04841-220 para: Av. Mario Lopes Leão, 1.500 – Conjunto 307 – Santo Amaro – São Paulo/SP – CEP: 04754-010 (conforme Instrumento Particular de 3ª Alteração e Consolidação de Contrato Social);

Para formalizar este aditivo a empresa Suede – Serviços Eirelli - EPP foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual e ainda está concedendo um desconto da ordem de 1,5% sobre os valores unitários do contrato, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Além disso, a manutenção do contrato, mesmo com a aplicação da fórmula de reajuste estabelecida contratualmente, considerando o índice estimado para janeiro de 2017 apresenta uma vantagem econômica para a EMAE da ordem 16,85%, em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.

A continuidade destes serviços é imprescindível para suprir a deficiência de recursos e não comprometer a qualidade dos serviços prestados perante clientes internos e externos.

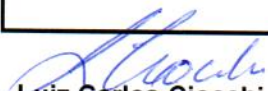
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-39/17 de 24/02/2017.

Justificativa: Manutenção do fornecimento, preparo e distribuição de café nos escritórios da Sede da EMAE e Usina Henry Borden.

Prazo: 12 (doze) meses.

Orçamento – Base: R\$ 165.188,52 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) base março/2015.

Item Financeiro: 02112	Conta Razão: 6161212962	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017173	Anexos: Parecer nº PJ- 39/17 de 24/02/2017
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	--


Luiz Carlos Ciocchi

Diretor Presidente
Acumulando a Diretoria Administrativa

Anexo:



São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5005/01/2015.

Suede – Serviços Eirelli - EPP

Parecer nº PJ 39.17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5005/01/2015, celebrado em 27 de março de 2015, que formalizou a contratação da Empresa Suede – Serviços Eirelli – EPP, para prestação de serviços de fornecimento, preparo e distribuição de café e outros serviços correlatos aos empregados da EMAE.

Segundo a Coordenação de Serviços e Documentação, a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

A EMAE mantém o contrato em epígrafe com a empresa Suede Serviços Eirelli - EPP, com o objetivo de suprir as necessidades de serviços de fornecimento, preparo e distribuição de café e outros serviços correlatos aos empregados da EMAE.

Para formalizar este aditivo a empresa Suede – Serviços Eirelli - EPP, foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual e ainda está concedendo um desconto da ordem de 1,5% sobre os valores unitários do contrato, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, conforme carta de concordância em anexo.

Além disso, a manutenção do contrato, mesmo com a aplicação da fórmula de reajuste estabelecida contratualmente, considerando o índice estimado para janeiro de 2017 apresenta uma vantagem econômica para a EMAE da ordem 16,85%, em comparação com o valor estimado para uma nova contratação.

A continuidade destes serviços é imprescindível para suprir a deficiência de recursos e não comprometer a qualidade dos serviços prestados perante clientes internos e externos.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviço, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos iniciais 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5005/01/2015 consiste na

prestação de serviços fornecimento, preparo e distribuição de café e outros serviços correlatos aos empregados da EMAE.

Portanto, conforme as informações prestadas, tratam-se de serviços de prestação contínua.

Ademais, de acordo com a coordenação de Serviços e Documentos, a contratada esta concedendo um desconto de 1,5% (um inteiro e cinco centésimos por cento) sobre os valores unitários do contrato, assim, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados o valor de uma nova contratação com os valores atualmente praticados¹.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

¹ Isso porque os valores sofreriam os reajustes de preços do período, aos quais seriam acrescidos os custos administrativos envolvidos nos procedimentos licitatórios (técnicos, jurídicos, publicações, dentre outros).

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

No tocante a alteração do endereço da contratada, conforme consta do anexo Instrumento Particular de 3ª Alteração e Consolidações do Contrato Social, empresa terá sua sede na Avenida Mario Lopes Leão nº 1.500, Conjunto 307, no bairro de Santo Amaro, Município de São Paulo.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5005/01/2015 por mais 12 (doze) meses, bem como a alteração do endereço da contratada.

É o parecer.

Atenciosamente,



Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico